Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6671/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01538/2012
PROTOCOLO	:	1243878
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 02/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	MEGACOMM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 177/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade da Ata de Registro de Preço, originada através do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 177/2011, homologada em 20/12/2011, com o objeto acima declinado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva ANC - 6ICE - 1537/2012, concluiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 177/2011 (1ª FASE) e da Ata de Registro de Preço.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.7 DR.JAC - 10241/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 177/2011 e da Ata de Registro de Preço.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 177/2011 e da Ata de Registro de Preço nº 02/2011.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após à Inspetoria competente, na forma que dispõe o artigo 4º § único da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 17 de setembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS